



LEI Nº 2701/2025

Autoriza e regulamenta a isenção total ou parcial da Taxa de Excursão aos veículos de passageiros e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder isenção total ou parcial da taxa de excursão de veículos de transporte de turistas oriundos de outros municípios, tendo como base a tabela referente à TAXA DE EXCURSÕES do anexo VIII da Lei nº 2.218/2018, que institui o Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Entende-se por veículo de turismo toda e qualquer espécie de meio de transporte, tais como ônibus de excursão, ônibus executivo destinado a eventos temporários, vans, micro ônibus e similares, que transportem de forma eventual ou permanente turistas e visitantes no território municipal.

Art. 2º A isenção parcial ou total prevista no artigo anterior será concedida pelo Poder Executivo mediante prévio encaminhamento por parte da empresa ou entidade receptora da excursão, através de formulário específico contendo todas as informações sobre o recebimento da excursão.

Art. 3º Terão isenção total da taxa de excursão somente os ônibus, vans e similares com passageiros oriundos de outros municípios com o objetivo de participar de eventos promovidos por entidades sem fins lucrativos, eventos específicos organizados pelo poder público, convenções, seminários ou eventos religiosos.

Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo a decisão de liberação do pagamento da taxa mediante avaliação prévia da solicitação.

Art. 4º Poderão ter isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) na taxa de excursão aquelas empresas que solicitarem antecipadamente a isenção referida e terem comprovada reserva em restaurante, pousadas, hotéis ou outros estabelecimentos congêneres, que estejam cadastrados pelo Poder Executivo para concessão da referida isenção parcial.

Art. 5º A solicitação de reserva, com formulário específico para recebimento de excursões, deverá ser encaminhada ao Poder Executivo pela empresa ou entidade receptora com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para que seja possível a análise e liberação total ou parcial da taxa.

Art. 6º O percentual de desconto para empresas de turismo que solicitarem a permanência no





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



município, conforme o artigo 4º desta Lei, será de 50% (cinquenta por cento), com base na tabela referente a TAXA DE EXCURSÕES, anexo VIII, da Lei nº 2.218/2018, que institui o Código Tributário Municipal.

§1º Os recursos decorrentes da cobrança da taxa de excursão serão transferidos ao Fundo Municipal do Turismo.

§2º Os contribuintes deverão comprovar o pagamento através do e-mail tributos@arambare.rs.gov.br, juntamente com o formulário de identificação da empresa promotora da excursão.

Art. 7º O Poder Executivo emitirá guia de permanência do veículo no município, que ficará à disposição da empresa ou entidade requisitante,

Parágrafo único. É obrigatório, ao motorista do veículo, a posse e porte de uma cópia do documento referido para apresentação em caso de abordagem pela fiscalização.

Art. 8º A empresa proprietária do veículo que não apresentar o documento mencionado no art. 7º será autuada nas formas da Lei, devendo regularizar a situação para permanência no município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAMBARÉ, 02 de dezembro de 2025.

Iago Kielermann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Denise Dias Rodrigues,
Diretora da Administração.

